



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA

Concorrência Eletrônica nº 005/2025 – UASG 927512

Processo administrativo nº 5800.135812/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de CAPS III

Empresa: Miramar Construtora Ltda. (CNPJ 11.035.491/0001-22)

DaQualificaçãoTécnica (subitem 10.22)

Aempresaapresentou:

- Registro no CREA/AL (Pessoa Jurídica) e certidões de profissionais (Anderson, Patrick, Juliana, David, Gildean, Yuri, Marcos).
- CATs e atestados de obras públicas de saúde, educação, infraestrutura e reformas, comprovando serviços de alvenaria, concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, hidrossanitárias e energia solar.
- Declarações quanto à disponibilidade de equipe técnica e equipamentos.

Exigência	Evidência	Situação
Alvenaria em blocos cerâmicos	CATs UBS, CER IV, Escolas FNDE, Creches, Casa de Custódia	Atendido
Laje pré-moldada unidirecional	CAT CER IV Pestalozzi (lajes nervuradas/unidirecionais)	Atendido
Massa única	CAT Creche Isabel (1.076,63 m ² de massa única)	Atendido
Porcelanato	CAT Escola FNDE Minador (1.258,40 m ² de porcelanato)	Atendido
Painéis fotovoltaicos	CAT Eng. David Coimbra	Parcial-não comprova



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA

(ARTAL20170085654-5,0 quantitativo de 60 unidades
kWp ≈10 módulos de exigido
550W)

Observações específicas sobre os painéis fotovoltaicos:

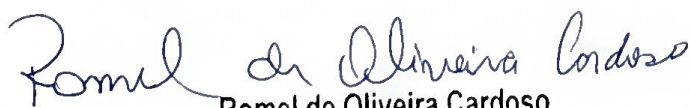
Quanto ao item 2 – Fornecimento e instalação de painel fotovoltaico monocristalino 550W, a empresa apresentou comprovação técnica referente a projeto e execução de geração de energia solar de 5,00 quilowatts, como consta na ART AL20170085654 do Eng. Eletricista David Matias Coimbra. Contudo, o edital exige comprovação mínima de 60 (sessenta) unidades, quantitativo este que não se encontra evidenciado no acervo apresentado. Diante disso, solicita-se a apresentação de planilha de execução dos serviços ou atestado equivalente que demonstre o atendimento ao quantitativo exigido.

Conclusão Geral

Qualificação Técnica (subitem 10.22): Atendida em quase todos os aspectos, com ressalva quanto ao quantitativo dos painéis fotovoltaicos exigidos.

Parecer: No que compete à análise da **Coordenação Geral de Infraestrutura/SMS**, recomenda-se a habilitação da empresa **Miramar Construtora Ltda.**, condicionada à apresentação de documento complementar que comprove o atendimento integral ao quantitativo de painéis fotovoltaicos previsto no edital. Ressalta-se que os demais requisitos de habilitação, alheios à esfera técnica, deverão ser apreciados pelos setores competentes.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025


Romel de Oliveira Cardoso
Engenheiro Civil
CREA 0218514603